



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 15.445 , DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova a Resolução nº 173, de 08 de junho de 2022, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Taubaté.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 53.015/2022

DECRETA:

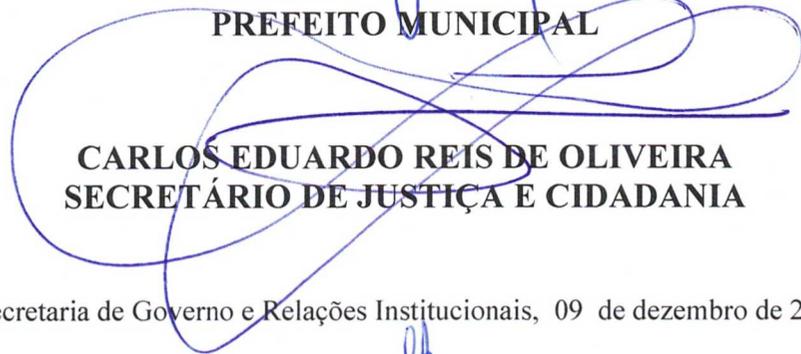
Art. 1º Fica aprovada a Resolução nº 173, de 08 de junho de 2022, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Os órgãos da Administração deverão cumprir as diretrizes expostas na Resolução 173/2022 para implementação de políticas públicas no interesse de proteção de direitos de crianças e adolescentes para articulação com outros poderes e órgãos das demais esferas estatais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

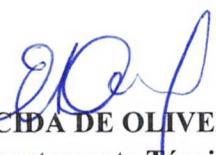
Prefeitura Municipal de Taubaté, 09 de dezembro de 2022, 384º da fundação do Povoado e 378º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 09 de dezembro de 2022.


PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR
Secretário de Governo e Relações Institucionais


ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 15.445/2022.

Resolução nº 173/CMDCA/2022

Dispõe acerca da institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente de Taubaté.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Taubaté, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 3.271/99, em seus Art. 7º, 8º e 9º,

Considerando a Constituição Federal, em seu Art. 227, que atribui à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes;

Considerando a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em seus Art. 1º e 4º, que garante proteção integral, bem como preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas voltadas à criança e ao adolescente;

Considerando a Lei 8.242/91, em seus Art. 1º e 2º, que cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), bem como assegura sua competência na elaboração das normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando a Resolução nº 113/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 1º Institucionalizar o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Taubaté, organizando a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente através de cinco eixos estratégicos de atuação: 1.1 – Instituição dos Direitos Humanos; 1.2 – Defesa dos Direitos Humanos; 1.3 – Promoção dos Direitos Humanos; 1.4 – Controle da Efetivação dos Direitos Humanos; 1.5 – Disseminação dos Direitos Humanos.

Art. 2º Da Instituição dos Direitos Humanos: Este eixo objetiva acolher, debater, encaminhar e acompanhar propostas de leis que signifiquem avanços na Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município. Tal eixo é composto pelo seguinte órgão público: 2.1 – Poder Legislativo Municipal – Comissão de Direitos Humanos.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 3º Da Defesa dos Direitos Humanos: Este eixo objetiva garantir o acesso à justiça, ou seja, o recurso às instâncias públicas e mecanismos jurídicos de proteção legal dos direitos humanos, gerais e especiais, da infância e da adolescência, para assegurar a impositividade deles e sua exigibilidade. Tal eixo é composto pelos seguintes órgãos públicos e da sociedade civil: 3.1 – Órgãos Públicos Judiciais; 3.2 – Órgãos Público-Ministeriais; 3.3 – Defensorias Públicas, Serviços de Assessoramento Jurídico e Assistência Judiciária; 3.4 – Advocacia-Geral da União e Procuradoria-Geral do Estado; 3.5 – Órgãos Policiais; 3.6 – Conselhos Tutelares; 3.7 – Ouvidorias; 3.8 – Entidades Sociais de Defesa dos Direitos Humanos.

Art. 4º Da Promoção dos Direitos Humanos: Este eixo objetiva promover a formulação, oferta, operacionalização e articulação das diversas políticas públicas setoriais garantindo, através de ações do poder público e da sociedade civil, o pleno atendimento dos direitos fundamentais da criança e do adolescente. As organizações que compõem tal eixo podem receber encaminhamentos dos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Tal eixo é composto pelos seguintes órgãos públicos e da sociedade civil: 4.1 – Órgãos da Política Municipal de Assistência Social; 4.2 – Órgãos da Política Municipal de Educação; 4.3 – Órgãos da Política Municipal de Saúde; 4.4 – Órgãos da Política Municipal de Esporte e Lazer; 4.5 – Órgãos da Política Municipal de Arte e Cultura; 4.6 – Órgãos da Política Municipal de Profissionalização e Trabalho; 4.7 – Órgãos da Política Municipal de Meio Ambiente; 4.8 – Órgãos da Política Municipal de Mobilidade Urbana; 4.9 – Órgãos da Política Estadual de Assistência Social; 4.10 – Órgãos da Política Estadual de Educação; 4.11 – Órgãos da Política Estadual de Saúde; 4.12 – Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Art. 5º Do Controle da Efetivação dos Direitos Humanos: Este eixo objetiva propor, acompanhar e fiscalizar as diversas políticas públicas municipais, bem como os órgãos de defesa do direito, exercendo, através de organizações e colegiados da sociedade civil e órgãos do poder público, o controle social efetivo dos direitos da criança e do adolescente no município. Tal eixo é composto pelos colegiados e órgãos públicos e da sociedade civil: 5.1 – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; 5.2 – Conselhos Setoriais de Formulação e Controle de Políticas Públicas; 5.3 – Órgãos e Poderes de Controle Interno e Externo Contábil, Financeiro, Orçamentário, Operacional e Patrimonial.

Art. 6º Da Disseminação dos Direitos Humanos: Este eixo objetiva, fundamentalmente, colaborar na construção de uma cultura de cidadania e de respeito aos direitos humanos e, principalmente, na disseminação do compromisso com a proteção integral à criança e ao adolescente, entendidas como sujeitos de direitos e pessoas em processo de desenvolvimento. As organizações que compõem tal eixo, na condição de colaboradoras na disseminação do direito, não podem receber encaminhamentos dos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Tal eixo é composto pelas organizações da sociedade civil e pelos órgãos do poder público: 6.1 – Instituições Educativas; 6.2 – Órgãos de Divulgação; 6.3 – Empresas.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) constitui-se no órgão responsável por articular e promover a ampliação e o permanente aperfeiçoamento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com vistas à plena efetivação da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente de Taubaté. Tal ampliação, dinâmica e permanente, será realizada através de livre e responsável aceite por parte das organizações convidadas, não obstante diversos órgãos já comporem o sistema por força de dever legal.

Art. 8º Os atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente se comprometem com o fortalecimento e divulgação do sistema, através de diversas ações voltadas à construção conjunta da Política Municipal para o segmento. Tal sistema terá seus serviços mapeados e divulgados, para maior abrangência de acesso dos mesmos, bem como para melhor entendimento e, conseqüente, disseminação da cultura protetiva integral da criança e do adolescente por parte de toda a sociedade.

Taubaté, 07 de Junho de 2022.

F - lo Borges Correia Filho
Fernando Borges Correia Filho
Presidente do CMDCA